

LEI MUNICIPAL Nº 1160 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

PREF. MUN. DE ENG. P. DE FRONTIN

Infº Oficial DOMERJ Nº 1291

Publicado em 19 / 11 / 2014

“Cria o Programa Municipal de Hortas Comunitárias e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a implantar, no âmbito do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, o Programa de Hortas Comunitárias, destinado ao cultivo de hortaliças, legumes e plantas medicinais, visando não somente ao abastecimento de escolas municipais, creches, asilos e demais entidades assistenciais com reconhecida atuação junto aos setores carentes da população, como também ao atendimento alimentar às comunidades periféricas, por meio de comercialização.

Art. 2º. O Programa Municipal de Hortas Comunitárias será desenvolvido e implantado pela Coordenadoria de Agricultura – em áreas públicas e privadas desocupadas e ociosas, além de terrenos existentes em escolas públicas da rede municipal de ensino.

Art. 3º. O Poder Executivo deverá, após o levantamento dos terrenos privados localizados no município, celebrar termos contratuais com prazos determinados para uso dos referidos bens imóveis, garantindo, aos proprietários, incentivos fiscais.

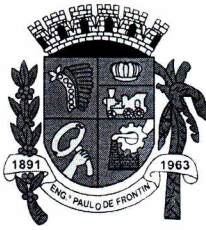
Art. 4º. No que diz respeito ao cultivo de hortas em terrenos das escolas públicas municipais, deverá a Coordenadoria de Agricultura celebrar convênios com a Secretaria Municipal de Educação, não ficando, porém, impedida de celebrá-los com outros órgãos da administração federal e estadual, objetivando a execução do presente Programa.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal deverá adotar providências no sentido de que princípios básicos de agricultura sejam incluídos no conteúdo de algumas disciplinas escolares, a critério do órgão competente, com a finalidade de despertar na consciência do educando, a importância da atividade agrícola e da preservação ambiental para a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de:

I – recursos orçamentários próprios;

II – transferências de recursos federais e estadual destinados a programas que estimulem suas ações;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO



III – doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – outras fontes.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa (90) dias contados de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Autores: “Ver. Marcos Eduardo Noronha Fontes”
“Ver. Ernesto Marques Laré”

Engenheiro Paulo de Frontin, 11 de novembro de 2014.


JOÃO CARLOS DO REGO PEREIRA
Prefeito Municipal